

PROJETO DE LEI Nº 1.794, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Desmembra área na AR 11
Conjunto 03 - Área Especial
01 da Região Administrativa
de Sobradinho - RA V.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desmembrado do Conjunto 03, Área Especial 01, da Região Administrativa de Sobradinho, uma área ao lado do lote denominado AE 02, medindo 58m para a frente da DF 420, para a esquerda 33,625m, para a direita 45,392m e para os fundos 57m.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior será incorporada ao lote denominado AE-02, Conjunto 03 da AR-11, que passará a deter uma área total de 3.000 m², observando-se o que dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, adotará as medidas necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1998.